



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE PRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
- ANO 2012 -

Em 14 de junho de 2012, e, posteriormente, em 22 de agosto de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e sua equipe correicional, integrada pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes, Marcos dos Santos Antunes e Nádia Maria Lopes dos Santos, foram recepcionados pela excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Formosa, Drª. Ruth Souza de Oliveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 11 de junho de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 15 de maio de 2012, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O juiz Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade presencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, I, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Durante os trabalhos correicionais, o juiz corregedor recebeu a visita dos advogados Dr. Marco Aurélio Basso Azevedo - OAB/GO- 16.913, Presidente da Subseção da OAB local, Dr. José de Melo Álvares Neto - OAB/GO- 30.068, Dr. Juvenal da Costa Carvalho - OAB/GO - 17112-A e Dr. José Hamilton Araújo Dias - OAB/GO - 14819-A, que na oportunidade elogiaram a diligente atuação da juíza titular da unidade inspecionada, Dra. Ruth Souza de Oliveira, destacando o seu empenho e compromisso na solução dos conflitos trabalhistas, não obstante a falta de estrutura necessária para tanto. A propósito disso, solicitaram providências à Administração do Tribunal no que respeita ao preenchimento do quadro de lotação da Vara do Trabalho de Formosa e na melhoria da velocidade de transmissão de dados pelo sistema

informatizado, fatores que vêm contribuindo significativamente para o elastecimento dos prazos afetos ao juiz e à Secretaria. Solicitaram, também, que a Secretaria de Tecnologia da Informação estude a possibilidade de aumentar a capacidade de envio de documentos, particularmente quando da apresentação da contestação, pelo sistema informatizado, atualmente com o máximo de 6 MB, tendo em vista que essa limitação tem ocasionado certos prejuízos para a defesa dos interesses de seus clientes. Solicitaram, por fim, a designação de um juiz auxiliar para esta unidade, com o intuito de viabilizar a prolação das sentenças que encontram-se em atraso, ressaltando que esse atraso não se deve à falta de compromisso da juíza titular, mas, certamente, à falta de servidores na secretaria capazes de darem o suporte necessário à magistrada em referência. O Juiz Corregedor informou que já há um juiz designado para atuar nesta unidade com vistas ao atendimento do pleito em questão e que sua permanência durará o tempo que for necessário para solução dos processos pendentes. No que respeita às demais reivindicações, concluiu, com base na inspeção feita na unidade, que as mesmas procedem e serão objeto de apreciação por parte da Administração do Tribunal, ressaltando que encaminhará cópia desta ata à Diretoria-Geral do Tribunal, solicitando prioridade para atendimento desses pleitos, à exceção daquele que depende de análise técnica por parte da STI.

3 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias).

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1;

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 20 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias).

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2;

4.3 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 3 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3;

4.4 A adequação do prazo médio para cumprimento de atos pela

secretaria, que, atualmente, encontra-se em 3 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC (48 horas).

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 do novo PGC, quanto à colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada no ato do cadastramento de petições iniciais, inserindo-as no sistema informatizado.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o juiz Corregedor **reiterou**:

5.1.1 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

5.1.2 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 21 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias); e

5.1.3 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o juiz Corregedor **recomendou**:

5.2.1 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 22 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

5.2.2 a elaboração imediata de despachos judiciais nos 130 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.3 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

5.2.4 a prolação de sentenças nos 95 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata, o que poderá ser feito em conjunto com o magistrado que auxilia neste juízo temporariamente;

5.2.5 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 60 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 68 dias. O Juiz Corregedor acredita que o elastecimento desse prazo se deve, em larga medida, ao atraso na prolação de sentenças, conforme noticiado no item anterior;

5.2.6 que a Secretaria da Vara abstenha-se de lançar no sistema informatizado (SAJ18), antecipadamente, os valores correspondentes às parcelas vincendas dos acordos homologados em audiência, sem a comprovação do seu efetivo pagamento ou a presunção de sua ocorrência, observando quanto a esse procedimento o disposto no artigo 164 do PGC;

5.2.7 a regularização imediata do andamento do processo 186-63.2011 que se encontra em carga com a Procuradoria Federal desde 06/09/2011, sem providências posteriores, ainda pendente de apreciação de petição protocolada pela executada em 30/08/2011;

5.2.8 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

5.2.9 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2.10 a observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais; e

5.2.11 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o juiz Corregedor concluiu pela regularidade

da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, não obstante as reiteraões e recomendaões constante desta ata.

Cumprimentou e elogiou a excelentíssima juíza que atua nesta unidade, Dra. Ruth Souza de Oliveira, juíza titular, pela sua operosidade, demonstrada diariamente com uma extensiva jornada de trabalho neste juízo, revelando o seu esforço em manter a regularidade dos serviços prestados à sociedade e, notadamente, o seu acendrado espírito público. Ressaltou, ainda, ser de seu conhecimento e dos demais juízes integrantes do TRT 18, que as sentenças prolatadas pela Dra. Ruth Souza de Oliveira detém um dos menores índices de reforma no Tribunal, o que demonstra a sua notória competência e saber jurídico para exercer a profissão.

Entretanto, os atrasos apurados nesta visita correicional, relacionados à prolação de sentenças e despachos, têm causado preocupação à Corregedoria Regional, especialmente porque tal situação já perdura por longo tempo, conforme registrado nos autos do PA-2522/2008. O juiz Corregedor ressaltou que não se mostra alheio às dificuldades enfrentadas pelos magistrados, inclusive de ordem pessoal, as quais podem influenciar no sentido de provocar o elastecimento dos prazos processuais. De outro modo, constatou-se a precariedade do quadro atual de servidores deste juízo, agravada pela recente remoção daquele que ocupava a função de assessorar a juíza titular. Tal situação, na visão do juiz Corregedor, merece especial atenção por parte da Administração do Tribunal, considerando as inúmeras qualidades da juíza titular, já registradas nesta ata, e que, por certo, destoam desse cenário. Em razão disso, o juiz Corregedor, após colher a manifestação dos advogados presentes à audiência pública, que corroboram a operosidade e o compromisso da juíza titular na solução dos processos submetidos à sua análise, e, reconhecendo que o quadro deficitário de servidores nesta Vara do Trabalho, associado à lentidão da velocidade de transmissão de dados do sistema informatizado, têm elevado significativamente os problemas enfrentados pela juíza titular e servidores na tentativa de se manter a regularidades dos serviços prestados, determinou o envio de cópia desta ata à Diretoria-Geral do Tribunal para que priorize as soluções encontradas para correção dos problemas no sistema informatizado e na adequação do quadro de servidores nesta Vara do Trabalho, acreditando que essa deficiência de estrutura tem contribuído significativamente para o elastecimento dos prazos a cargo do juiz e da secretaria.

Foi enaltecido o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 60%, bem acima da média regional, que é de 50%.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 19% e 65%, respectivamente, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 14% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, motivo pelo qual o juiz Corregedor exortou a juíza titular, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a adotar providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessas fases, tais como a inclusão em pauta de processos na fase executória para tentativa de conciliação, **com periodicidade semanal**, aproveitando-se o êxito demonstrado nas conciliações realizadas neste juízo, bem como a **aplicação da prescrição intercorrente** nas execuções fiscais, a teor do

que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, inclusive nas reclamações trabalhistas, quando remanescer somente o crédito previdenciário.

Cumprimentou, também, o diretor de secretaria, José Romualdo Moreira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante o déficit registrado no quadro de lotação desta unidade.

Agradeceu a amável acolhida da equipe correicional pela magistrada e servidores da unidade.

Deu-se por encerrada a correição em 22 de agosto de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região